



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0012835-51.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - SESEG COORD. DE SERVIÇOS, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL 07ª ZONA ELEITORAL - CODÓ
ASSUNTO	: Inexigibilidade

Decisão nº 192 / 2023 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de pedido de contratação de fornecimento de água e serviços de esgoto ao prédio da Justiça Eleitoral em **Codó-MA no ano de 2023**, pela Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ-MA - SAAE, ao custo total de **R\$ 1.319,60 (um mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, de acordo com o Memorando nº 2001 / 2022 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COSEM/SESEG (1772330).

Da análise do feito, percebe-se a ocorrência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na Lei 8.666/98, em seu art. 25, *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] (grifo nosso)

A contratação direta é modalidade excepcional, quando se dispensa a licitação por razões de conveniência administrativa (dispensabilidade) ou de inviabilidade de competição (inexigibilidade).

Instada a se manifestar a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO (doc.1776512) informa que foi consignado na proposta orçamentária de 2023 recurso suficiente para cobertura da despesa.

Verificamos que foram atendidos os requisitos relativos à razão da escolha do fornecedor, qual seja, a **comprovação de exclusividade concedida à SAAE Codó por meio da Lei nº1.558/2011 (doc. 1746262)**, fator que comprova a inviabilidade de competição tratada

no caput do Art.25 da Lei 8666/93(1746265), ademais, consta a informação de disponibilidade orçamentária (doc. 1776509).

Verificamos a comprovação das obrigações fiscais (docs. 1746331, 1746338, 1746356, 1746552).

Eis o relatório.

Decido.

Ante ao exposto, considerando a disponibilidade orçamentária e a sugestão o Diretor Geral, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, **sem a obrigatoriedade de publicação do ato**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c Acórdão TCU nº 1.336 – Plenário, bem como **AUTORIZO a emissão de empenho estimativo** em favor do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto** (CNPJ: 06.224.612/0001-44), no valor de **R\$ 1.319,60 (um mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, para fins de pagamento de despesas com o fornecimento de água e serviço de esgoto ao **Cartório Eleitoral do município de Codó-MA**, durante o **ano de 2023**, com apoio nos Pareceres nº 2647/ 2022 - TRE-MA/PR/ASCIN (doc. nº 1778050) e nº 19/2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. nº 1786140).

Comunique-se.

Expeça-se a Nota de Empenho.

Publique-se.

À Secretaria de Administração e Finanças-SAF.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 16/01/2023, às 19:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1789647** e o código CRC **EB627F83**.

0012835-51.2022.6.27.8000	1789647v5
---------------------------	-----------

